

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

# SEGUNDO CADERNO

Nº 13.327

João Pessoa - Sábado, 13 de Junho de 2009



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

#### 1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

## 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

## 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

## 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

## 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### **CONSELHO SUPERIOR** DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/103/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E promover, pelo critério de antiguida-de, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para o cargo de 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/104/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCI-MENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA, Promotora Substituta, Símbolo MP-2, da Comarca de Campina Grande, para o cargo de Promotora do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts.

108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/105/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/106/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/107/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Esta-dual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antigui-dade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS GUI-**LHERME SANTOS MACHADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, motoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/108/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art 15 inciso VIII todos da Lei Complementar nº 19 de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antigui-dade, a Excelentíssima Senhora Doutora **GEOVANA** PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prince-sa Isabel, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/109/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/110/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), RESOLVE promover, pelo critério de mere-cimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância. para o cargo de 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complemen-

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/111/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E promover, pelo critério de mere-cimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREX, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Pira-nhas, de 1ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, de acordo com os

arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/112/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complemen-

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/113/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JAMILLE** LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complemen-

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

João Pessoa-PB, 10 de junho de 2009, APGJ/114/09, A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126. da Constituição Estadual e art. 15. inciso VIII. todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Coremas. de 1ª entrância, para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar no 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2009. APGJ/115/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **AIRLES** KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotor da

Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Preco: R\$ 2,00

Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2.009. APGJ/116/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEO-NARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

João Pessoa-PB. 10 de junho de 2.009. APGJ/117/09. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para o cargo de 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 06/2009

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ALUISIO FREITAS ALMEIDA; CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA; DULCEIA MARIA DOS SANTOS ASSIS; EDGAR SMITH NETO; EDUARDO TEDDY CARNEIRO NOBREGA; ELIANE ALMEIDA DE ALMEIDA; ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA; GUSTAVO FERREIRA NUNES; LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO; MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA; MARCOS VINICIUS DA SILVA; MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO; NAIR MARTINS COLLARES; PABLO HONORATO NASCI-MENTO; RODRIGO REGIS PEREIRA; RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA; SONIA MARIA BENFICA MERTHAN; THEDY GON-ÇALO FERREIRA; VALDÊNIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI; WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA; E como Estagiários os acadêmicos em direito: AUGUSTO CEZAR DE CERQEIRA VERAS; ELIANA

SANDER RAMALHO; EMMANUELLA MEDEIROS SILVA LUCENA DE LIMA; EPITACIO PEREIRA SAN-TA FILHO; GEORVANIA NOBREGA PEREIRA; ILUSKA TAVARES FERNANDES; JOANA PATRICIA DIAS; JOAO LUIZ BEZERRA JUREMA; JOSE LOPES BRASILEIRO JUNIOR; LIANE GUERRA DE GUSMÃO; LUCIANA FERNANDES DE PAULA SAN-TOS; MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA; RENAN FRANCISCO DOS REIS FELIX; ROMMEL CIRNE ELOY; VANESSA MOURA PEREIRA; VERIDIANO

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente

João Pessoa, 10 de junho de 2009 **GEILSON SALOMÃO LEITE** Secretário Geral da OAB/PB

## **EDITAL PARTICULAR**

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da LiberdadeCampina Grande/PB - Fone: (83) 2101-9132 - Fax: (83) 2101-9131

> EDITAL DE INTIMAÇÃO NºEDI.0004.000013-7/2009 (PRAZO DE 20 DIAS)

\*00098000400001372009\*

**CUMPRIMENTO** DE SENTENCA Nº.2007.82.01.000089-0 - Classe: 229 AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF RÉ(U)(S): TE-REZA CECILIA PRAXEDES ALVES

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEI-TÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2007.82.01.000089-0, Classe 229, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF contra TEREZA CECILIA PRAXEDES ALVES, e, por se encontrar(em) o réu TEREZA CECÍLIA PRAXEDES ALVES, CPF Nº 142.107.094-33, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos. é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o(s) executados(s) acima mencionado(s), para que, **no prazo de 15 (quinze)** dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 16.212,50 (dezesseis mil, duzentos e doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J. § 4.º. do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. Não sendo paga a quantia devida no prazo referido acima, ficam fixados, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada acima. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2009. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES** 

## **JUSTIÇA FEDERAL**

1<sup>a</sup>. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

#### Expediente do dia 03/06/2009 13:24

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.006039-1 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, X CAIXA ECONOMICA FEDERALCEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (Juros Progressivos) em favor de MANOEL ALVES VIANA em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida pelo A. diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

# 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2006.82.00.004931-1 JOSÉ IRAPUAN PEREIRA ESCARIÃO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... 3-...vista ao A., pelo prazo de 15 (quinze) dias (informações do INSS).

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

3 - 2001.82.00.007165-3 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DA CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 258/260) e pela UNIÃO (fls. 262/264).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 03/06/2009 13:24

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

4-98.0000935-3 MARGARIDA PINTO MOREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLI-VEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO)....5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 2004.82.00.008920-8 FRANCISCO DAS CHAGAS MASCARENHAS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXER-CITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 07.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 08.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 09.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

6 - 2004.82.00.014959-0 MARIA JOSE ALVES DE LIMA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...08.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 09.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 10.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2005.82.00.011141-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EGINALDO MENDES LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

8 - 2005.82.00.011240-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIA DE PÁDUA O CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 91.0000318-2 DJALMA DIAS DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) X LOURIVAL VICENTE DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 93.0016098-2 MARIA GENTIL DA COSTA LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) X OLINDINA MANOELA BORGES E OUTROS X PEDRO BELARMINO DA COSTA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 95.0007542-3 ANGELINA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) X VITURINA MARIA DA CONCEICAO X ANGEINA SOARES DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 96.0005286-7 MARIA PETRONILA DE PAIVA NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 96.0007826-2 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-LAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO)....5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 99.0008882-4 NOE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se o habilitando JOÃO NOEL DOS SANTOS para juntar aos autos cópia da certidão de nascimento ou qualquer documento público que prove serem NOEL FRANCISCO DOS SANTOS e NOÉ FRANCISCO DOS SANTOS a mesma pessoa.

15 - 99.0011360-8 ADERBAL DE SOUZA MIRANDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLI-VEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2007.82.00.003297-2 GERALDO ALEXANDRE DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 85) da execução do crédito exeqüendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

17 - 2007.82.00.003434-8 AMELIA VIRGINIA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 57). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da autora e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.831-1. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquive-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

18 - 2004.82.00.014593-5 CELIANE ROSSE SOARES PEREIRA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, SEM ADVOGADO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7.Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da mérito da causa, fundamentado no CPC, art. 267, III e VI. 8. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 9. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciaria gratuita (item 08), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

19 - 2005 82 00 000563-7 NOFMIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO OLIMPIO DA SILVA (Adv. HERCIO FON-SECA DÉ ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...07.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 08.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 09.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

20 - 2008.82.00.008182-3 JOSEVAL CLEMENTE BARRETO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR)....6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, fundamentado no art. 267, inciso VIII, do CPC. 7. Honorários advocatícios pelos autores, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 71, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

21 - 2008.82.00.010260-7 EDILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

22 - 2008.82.00.010267-0 ADERIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

23 - 2008.82.00.010270-0 MARIA DAS GRACAS MADRUGA FREIRE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.-Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a pre-judicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do dispos to na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

24 - 2008.82.00.010273-5 RILDA ARAUJO BURITY DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, 1, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e,

consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

25 - 2008.82.00.010280-2 JOAO ALVES FERNANDES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativa-mente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

26 - 2008.82.00.010287-5 IVONE DE OLIVEIRA SIL-VESTRE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

27 - 2008.82.00.010288-7 SONIA REGINA VIEIRA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolu-ção do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

28 - 2008.82.00.010292-9 ELITA MARIA SA GURGEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA CONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

29 - 2008.82.00.010294-2 EDNALDO BATISTA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96)

30 - 2008.82.00.010309-0 FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. c/c a Lei nº 1.060/1950. estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso

- 2008.82.00.010322-3 GISELIA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) 17 -Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

32 - 2008.82.00.010325-9 MARIA DA LUZ DE OLIVEI-RA LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e. em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II. da Lei n.º 9.289/96).

33 - 2008.82.00.010336-3 JOSELIA SOARES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da

vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (ffs. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

34 - 2008.82.00.010341-7 CLEANEI RAMALHO FREIRE MOREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 17.-Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96)

35 - 2008.82.00.010344-2 REGINA CELI COSTA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

36 - 2008.82.00.010350-8 MARIA RACHEL LIMA VIEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THÉREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, l, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96)

37 - 2008.82.00.010354-5 MARIA LUCIA MONTEIRO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolu-ção do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66. ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.18035/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

38 - 2008.82.00.010355-7 AILTON PEREIRA DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA)  $\times$  CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem conde-nação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96)

39 - 2008.82.00.010367-3 JOSE MARCIO LEAL MONTENEGRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.-Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

40 - 2008.82.00.010393-4 IVAN FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.-Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

2008.82.00.010411-2 JOSE CAZUZA DE ANDRADE FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.-Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5 107/66 ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

42 - 2008.82.00.010419-7 EMANOEL LIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguin-

do o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

43 - 2008.82.00.010421-5 ELIOZER ENEAS DA COS-TA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS. na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

44 - 2008.82.00.010427-6 FRANCISCO DE ASSIS LOPES BARBOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.-Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a pre-judicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

45 - 2008.82.00.010429-0 HELIO MARQUES L DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do dispos to na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o beeficio da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

46 - 2008.82.00.010611-0 MARIA DA PENHA GOMES FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

47 - 2008.82.00.010619-4 MARIA DAS DORES LOPES DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, Ĭ, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96)

48 - 2008.82.00.010627-3 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.-Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

49 - 2008.82.00.010641-8 ANA MARIA SALES LINS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, Ĭ, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96)

50 - 2008.82.00.010646-7 MARIA DE LIRA MEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estan do as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haia vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

51 - 2008.82.00.010654-6 MARIA LUCIA MARQUES EVANGELISTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).... 17. - Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96)

52 - 2008.82.00.010657-1 ANA MARIA TOMAZ F DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguin-do o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

53 - 2008.82.00.010680-7 MARIA DAS GRAÇAS MEIRA DE SOUSA NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECÒNOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/ ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.°, inciso II, da Lei n.° 9.289/96)

54 - 2008.82.00.010686-8 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 02/01/1987 (fls. 25 e 32). 18.- Sem honorários advocatícios em face do dispos-to na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

55 - 2009.82.00.001409-7 ANADIR CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por ANADIR CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO E ROSSANA CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO SAEGER face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, em relação à autora ANADIR CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO. 16.- Custas ex lege, nos termos da Lei nº 9 289/1996 art 14 § 3º em relação à autora ROSSANA CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO SAEGER. 17.- Sem honorários advocatícios de

sucumbência por não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 18.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem os autos. 19.- Transitada em julgado sem recurso, ao distribuidor para baixa e arquivamento desde logo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

#### Expediente do dia 03/06/2009 13:24

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 94.0009414-0 MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). Em cumprimento ao Provimento no 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documento apresentados pela Ré (fls. 306/307), no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação: 56 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI-16 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,8 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-18 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-20 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-5,6,19 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-15 ARLINETTI MARIA LINS-5,6,19 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,6 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-55 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,8 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-7,8 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-21,22,23,24,25,26,27, 28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47, 48,49,50,51,52,53,54 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-3 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-5,19 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-6 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11 IVANILDO PINTO DE MELO-56 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,12 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-2 JOSE MARTINS DA SILVA-11,12,13 JOSE RAMOS DA SILVA-7,8 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,11,13,14 JOSEFA INES DE SOUZA-10,14 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-56 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,11,12,13 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20,34 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-21,25,28,33,37,38, 42,43,47,52,53 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4 MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-3 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-15 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-56 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-9 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11 RENE PRIMO DE ARAUJO-10 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-55 RICARDO POLLASTRINI-1 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-55 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-2

Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22,23,24,26,

27,29,30,31,32,35,36,39,40,41,44,45,46,48,49,50,51,54 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-17

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,8

SEM ADVOGADO-18,55

VALTER DE MELO-4

SEM PROCURADOR-3,15,16

VALBERTO ALVES DE A FILHO-55

VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-55 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 124/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 10.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e

do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2006.82.002310-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGA-LHÃES COSTA

RÉU: EDGARD SAEGER FILHO

ADVOGADOS: ALEXANDRE ARBACH - OAB/PB 16.715, RINALDO MOUZADAS DE SOUZA E SILVA -OAB/PB 11.589, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/PB 11.783, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO - OAB/PB 13.500 e LEONARDO DE FA-RIAS NÓBREGA - OAB/PB 10.730

RÉ: ANA ELISABETH TINOÇO DE ALMEIDA

ADVOGADOS: RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/ PB 10.220, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARI-– OAB/PB 7.119, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS - OAB/PB 7.711, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO - OAB/PB 9.382, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO - OAB/PB 12.225, ANA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA – OAB/PB 12.865, MARCELA MORAIS DE ARAÚJO LIMA – OAB/ PB 13.064, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE Jr. - OAB/PB 11.591 e LEANDRO FONSECA VERAS -OAB/PB 9.461 DESPACHO:

Dê-se vista, pelo prazo de 03 (três) dias, primeiro ao Ministério Público Federal e após à defesa dos Réus, das informações e documentos apresentados pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Delegacia da Receita Federal do Brasil (fls. 665/668, 674/682 e 693). JPA,

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO

ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 125/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 10.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.012299-6 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN

MARSEN FARENA RÉU: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SIL-VA – OAB/PB 12.053 DESPACHO:

Assumi a jurisdição nos presentes autos. Recebo a apelação de fls. 451/457. Tendo em vista a apresentação das razões de apelação pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA,

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 126/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 10.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do guerelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 - AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MORFIRA DE ALMEIDA

RÉU: DECZON FARIAS DA CUNHA ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FI-

LHO - OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUĆENA – OAB/PB 13.070 e AMAURI DE LIMA COSTA – OAB/ PB 3 594

DESPACHO:

Antes da Secretaria designar audiência para oitiva das testemunhas de defesa, conforme determinei à fl. 159, intime-se o acusado, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Severino Ramos da Silva Neto, certificada à fl. 144. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o acusado fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### **BOLETIM Nº 127/2009** EXPEDIENTE DO DIA: 10.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2005.82.011868-7 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNCIO D'ANDREA NETO

RÉU: ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI

ADVOGADOS: DELOSMAR DOMINGOS DE MFN-DONÇA JÚNIOR - OAB/PB 4.539, ALEXANDRE SOU-ZA DE MENDONÇA FURTADO - OAB/PB 7.326 E JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO – OAB/PB 12.086 DESPACHO:

Tendo em vista a solicitação de fl. 325, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o acusado cumpra o despacho de fls. 320/322. Intime-se. JPA,

#### 6a. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000056

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 03/06/2009 15:49

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2006.82.01.003363-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓ-LIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). Defiro pedido formulado pela parte ré às fls. 337. Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

2 - 2004.82.01.002843-5 MARIA ELY COSTA DE OLI-VEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA. FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS (fichas financeiras) e se for o caso, requerer a execução da obrigação de dar, nos termos da legislação em vigor.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

- 3 2005.82.01.002288-7 DEPARTAMENTO NACIO-NAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINO COELHO SOBRINHO (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVAL-CANTE) X IVONETE DE LUNA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo a apelação de fls. 1.875-1.881 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.
- 4 2008.82.01.002419-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CAS-TRO BATISTA) x EDITE DIAS DE LIMA E OUTROS JACKSON FERREIRA, DANIEL). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos enderecos dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 207.
- 5 2008.82.01.002420-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CAS-TRO BATISTA) x ANA BARREIRO GUIMARAES E OU-TROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos endereços dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à

dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de . 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl.257.

- 6 2008.82.01.002451-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CAS-TRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos endereços dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl.248. Intime-se
- 7 2008.82.01.002452-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CAS-TRO BATISTA) × JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos endereços dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl.225.
- 8 2008.82.01.002466-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CAS-TRO BATISTA) x RITA FRANQUELINA DA CONCEI-ÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos endereços dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 216. Intime-se
- 9 2008.82.01.002467-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO SINFONIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos endereços dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl.220. Intime-se
- 10 2008.82.01.002485-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA ASSIS LEITE E OU-TRO x FRANCÍSCO GOMES BARBOSA E OUTRO x FRANCISCO BENTO E OUTRO X JOSE JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO X JOSE ALEXANDRE DO NAS-CIMENTO E OUTRO x FRANCISCO MARCULINO SANTOS E OUTRO x JOSE FRANCISCO BARREIRO E OUTRO x JOSE AMANCIO DE SOUZA E OUTRO X JOAO BARBOZA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO. De início, ressalto que para o cumprimento da última determinação do Juízo os patronos da causa precisam apenas do endereço da parte a ser intimada (José Antônio de Sousa), que consta da procuração de fl. 277, sendo desnecessária, no momento, vistas dos autos da execução correlata a estes embargos. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 280. Intime-se
- 11 2008.82.01.002494-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO RODRIGUES DE ARA-UJO E OUTRÓS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, naqueles autos, conforme certificado à fl. 168, inexiste instrumento procuratório firmado pelos embargados (onde usualmente há informações quanto ao endereço dos outorgantes), à exceção de MA-RIA ALVES DE ARAÚJO, sucedida no feito por Margarida Alves Pereira, cujo endereço consta da procuração juntada à fl. 181. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 176-177. Intime-se

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0019975-3 LINDALVA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA)  ${\bf x}$ CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor. Renove-se a intimação determinada à fl. 342.DESPACHO DE FLS.342. "A sentença que extinguiu a execução em relação a alguns dos autores (fls. 293-294) foi mantida

pelo eg. Tribunal. Entretanto, observa-se que o autor DIONILO MOUZINHO não atendeu à determinação de fl. 294, embora tenha sido devidamente intimado, por seu advogado, para tal providência. Assim, excepcionalmente, determino que se renove a intimação desse autor para que traga aos autos a documentação referida naquela decisão (fl. 294), sob pena de sua inércia ser tida como falta de interesse em prosseguir com a execução, ficando desde logo determinado o arquiva-mento do feito, com baixa na distribuição, em tal hipótese. Cumpra-se."DECISÃO DE FLS.294. "Intime-se o patrono do feito para, em 20 (vinte) dias, se manifestar sobre a(s) petição(ões) nova(s) juntada(s) aos autos pela CEF. No mesmo prazo, o advogado deverá diligenciar para apresentar, em relação a DIONILO MOUZINHO, documentos que comprovem seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 13 2008.82.01.001895-2 JOSE JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIO-NAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 194 e concedo aos autores novo prazo de cinco dias para que especifiquem, de forma justificada, suas provas. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, intime-se o DNOCS para os mesmos fins. Intimem-se. Cumpra-se.
- 14 2008.82.01.001961-0 INACIA PEREIRA BESERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVAL-CANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o restabelecimento do prazo para os promoventes se manifestarem sobre a última determinação do Juízo. Renove-se a intimação determinada à fl. 160. "A apresentação das fichas financeiras de três autores demonstra que, administrativamente, a parte não encontrou recusa à entrega dos documentos imprescindíveis à defesa de seus direitos. Assim, cabe à autora Maria da Conceição dos Santos Oliveira diligenciar junto ao órgão competente para certificar-se das razões pelas quais suas fichas ainda não foram fornecidas, trazendo-as aos autos, sob pena de indeferimento da inicial em relação à sua pessoa. No mais, considerando que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, à pretensão deduzida em Juízo, concedo aos autores o prazo de 20(vinte) dias para emendar a inicial, juntando as fichas financeiras de Maria da Conceição dos Santos Oliveira e corrigindo o valor da causa, conforme planilhas por eles apresentadas e observan-do o disposto nos arts. 259 e 260 do CPC. Intime-se.
- 15 2008.82.01.002013-2 AURINETE DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o restabelecimento do prazo para os promoventes se manifestarem sobre a última determinação do Juízo. Renove-se a intimação determinada à fl. 43, penúltimo parágrafo. "Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.
- 16 2008.82.01.002020-0 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Apesar da manifestação de fl. 45, os autores Luiz Mendes Sobrinho e Tomé Antônio da Costa não trouxeram aos autos as fichas financeiras nas quais embasaram a conta apresentada para justificar o novo valor atribuído à causa. Assim, renove-se a intimação desses autores para que juntem suas fichas financeiras aos autos, em 20(vinte) dias, sob pena da inicial ser recebida apenas em relação aos outros autores (Manoel Severino da Silva e Severino Gomes de Farias).
- 17 2008.82.01.002116-1 FRANCISCA TOMAZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREI-RA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A COR-DEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTA-MENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o restabelecimento do prazo para os promoventes se manifestarem sobre a última determinação do Juízo. Renove-se a intimação determinada à fl. 39, penúltimo parágrafo. "Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação,
- 18 2008.82.01.002190-2 RAIMUNDO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o restabelecimento do prazo para os promoventes se manifestarem sobre a última determinação do Juízo. Renove-se a intimação determinada à fl. 43, penúltimo parágrafo. "Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à
- 19 2008.82.01.003082-4 ARLETE DE FIGUEIREDO (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar das alegações de fls. 38-39, a inicial não foi corretamente emendada. Assim, renove-se a intimação do patrono da causa, pela última vez, para que corrija o valor da causa, nos termos do despacho de fl. 35, sob pena indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único). "Assim, intime-se a advogada da causa para que esclareça qual o endereço da parte promovente e emende a inicial, corrigindo o valor da causa em consonância com os arts. 259 e 260 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.'

20 - 2009.82.01.000243-2 VALBA LUZ FREIRE DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Conforme documentos de fls. 56-60, o inventário instaurado sobre os bens de Valdemar Tomé de Souza e Agueda Freire de Souza já foi encerrado e da relação de bens partilhados não constou a conta-poupança objeto da lide. Com a partilha, extingue-se a figura do Espólio, transferindo-se aos herdeiros a legitimidade para figurar na lide. Contudo, observo que em todos os instrumentos procuratórios trazidos com a inicial consta o ESPÓLIO como outorgante, quando deveria ter sido outorgado pelo herdeiro outorgante, em nome próprio. Assim, antes de deferir o pedido de fl. 55, intimem-se os sucessores Valdemar Tomé de Souza para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos novos instrumentos procuratórios, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Se atendida a determinação acima, recebo a emenda à inicial de fl. 55 e determino que se procedam às anotações cartorárias pertinentes ao pólo ativo da demanda

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2009.82.01.001388-0 JORGE ALVES DE SOUSA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à Autoridade que mantenha o pagamento da bolsa de estudos ao Impetrante, até a conclusão de seu Doutorado. Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se o representante judicial da UFCG para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4348/1964, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, os autos conclusos para sentença. P. I.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

22 - 2009.82.01.001387-9 THANIA CELIA DE SOUZA SANTOS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 267, inc. I, c/c o art. 295, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários nem custas processuais, eis que não se completou a relação processual com a intervenção da parte passiva, além de ser a embargante beneficiária da justiça gratuita, neste ato deferida. Intime-se pessoalmente a embargante do inteiro teor desta decisão e do mandado e certidão de fls. 27 e 27 - verso.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

23 - 2002.82.01.000336-3 CLIPSI - CLINICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO). Defino pedido de fl. 362 e concedo à Fazenda novo prazo de 10(dez) dias para se pronunciar sobre as informações da contadoria. Com a resposta da Fazenda, publique-se a decisão de fl. 351, intimando a parte executada para se pronunciar sobre as informações da contadoria (fl. 358-360) e eventual pronunciamento da parte exequente. Intime-se. Cumpra-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2009.82.01.000599-8 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x BANCO BANORTE S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE, MARCELO LABANCA CORREA DE ARA-UJO). Ante o exposto, reconheço o interesse do BACEN, tanto jurídico como econômico, em integrar a presente relação processual na condição de assistente do Banco Banorte S/A - em Liquidação Extrajudicial, com fundamento no art. 50 do CPC c/c art. 50, parágrafo único, da Lei n.º 9.469/97, e, com isso, determino o prosseguimento deste feito neste Juízo, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Anotações cartorárias necessárias. Proceda-se, ainda, a retificação do pólo ativo desta demanda, conforme requerido às fls. 614/615, passando a constar como requerente o Sr. Gutemberg Ventura Farias. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da petição e documentos acostados pelo BACEN às fls. 619/638.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 25 2003.82.01.005728-5 CLAUDIO PEREIRA NOBREGA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da satisfação do crédito.
- 26 2009.82.01.000026-5 ESPOLIO DE ALCEU LOPES DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após o decurso do prazo, intime-se a parte autora para querendo requerer de forma justificada, as provas que pretende produzir.
- 27 2009.82.01.000358-8 IRANILSON BURITI DE OLIVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

28 - 00.0035963-7 LEONCIO SAMUEL PEREIRA REPRESENTADO POR ALMIR PEREIRA DORNELO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar, face o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-

Total Intimação: 28

RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-19 ANTONIO JACKSON FERREIRA-4,5,6,7,8,9,10,11 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-21 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,14,15,16,17,18 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-25 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-23 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-2 FERNANDO DA SILVA ROCHA-12 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-27 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-19 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2 **GUTEMBERG VENTURA FARIAS-24** IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-21 **IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-28** ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-25 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12 JOAQUIM DANIEL-4,5,6,7,8,9,10,11 JOAQUIM FREITAS NETO-26 JOSE RAMOS DA SILVA-2 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25 JURACI FELIX CAVALCANTE-3 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,14,15,16,17,18 JUSTINO DE SALES PEREIRA-1 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-23 MARCELO DE CASTRO BATISTA-4,5,6,7,8,9,10,11 MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO-24 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-24 PAULO GUEDES PEREIRA-27 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1 RINALDO BARBOSA DE MELO-1 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,14,15,16,17 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-19 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28 SEM ADVOGADO-19,20,22,23,24,26 SEM PROCURADOR-2,13,14,15,16,17,18,21,23,27 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-20 WILSON SILVEIRA LIMA-22

Setor de Publicacao **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-1945

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

## Boletim nº 024/2009

## Expediente do dia 15/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.01.007727-5 FRANCINALDO RODRIGUES DE MOURA x FRANCINALDO RODRIGUES DE MOURA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)01. Defiro o pedido de fls. 101-102, a fim de que a CEF traga aos autos extrato detalhado do termo de adesão firmado com o ora exeqüente, com valores pagos, para que seja possível a execução dos honorários. 02. Após, intime-se o patrono da causa para, em 15 dias, executar os honorários devidos sobre o montante pago em decorrência da transação. 03. Passado o prazo sem manifestação, arquivem-se com baixa. (...)

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 2 2005.82.02.001290-8 ALECKSANDRO VICENTE VITAL representado por ANA MARIA VICENTE (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 21.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fulminando o feito no mérito (art. 269, 1 do C.P.C.). 22.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 3 2007.82.02.001490-2 MARIA DE FATIMA VALE DE HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III Dispositivo. 07.Ante o exposto,

DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da com-petência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

- 4 2007.82.02.001539-6 GENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM
- ADVOGADO). (...)

  III Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à
  CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/ 2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julga mento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mes-ma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferenca de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...
- 5 2007.82.02.002792-1 MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/ PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)

III – Dispositivo. 64. Ex positis, JULGO PROCEDEN-TE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 65.Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios calculados no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 66. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 67. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 68. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

6 - 2007.82.02.001461-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x EMILIA SOARES DE MATOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). III. Dispositivo. 11.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.). 12.Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4?., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15.Nos autos da execução, desde logo, expeçase a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI- DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA RO-CHA ROSADO

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

7 - 2002.82.01.002772-0 WIRGINA QUIRINO FERREIRA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). 1.Ante as informações da Secretaria, nomeio a Dr. Dra. AUDELUCIA MARIA COSTA DE MORAES (traumatologista e reumatologista), para substituir o perito antes nomeado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 27 de junho de 2008, às 15:20 horas, no Hospital Regional, Sousa-PB, para a realização do exame pericial na parte promovente. 3.Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. Entregue o laudo pericial, cumpram-se os itens 08-09 da decisão de fls. 141-143.Int...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

8 - 2005.82.02.001229-5 MARIA EDNA FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA) x MARIA EDNA FERNANDES DE MEDEIROS x UNIAO (TRE) (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (TRE). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5º Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tende em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte promovente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

# 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 9 2007.82.02.001537-2 CAROLINA PINHEIRO DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) deverá o autor se pronunciar sobre o alegado na contestação (...)
- 10 2007.82.02.001957-2 MARIA PETRONILA DE LIMA (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) deverá o autor se pronunciar sobre o alegado na contestação (...)
- 11 2007.82.02.001958-4 FRANCISCO JÁCOME SOBRINHO (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) deverá o autor se pronunciar sobre o alegado na contestação (...)
- 75 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
- 12 2007.82.02.003424-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x PALMIRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

III. Dispositivo. 12. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de PALMIRA CAVALCANTE para ter como devido o valor de fl. 25, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 13. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 14. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 16. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

13 - 2005.82.02.000553-9 SIZENANDO MARQUES FORMIGA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEI-RA) x SIZENANDO MARQUES FORMIGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2006.82.02.000599-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x GENERINA ROSALINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Ante a discordância do embargante (fls.144/165), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2.Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias.Int...

15 - 2009.82.02.000001-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x JOSE LACERDA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). 1.

Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 2009.82.02.000012-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x EMIDIA LINS DE CARVALHO SOARES (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intimese a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do (a) embargado(a) com os cálculos do (a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0019635-5 FRANCISCO JOSE FERREIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOSE BARBOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados pela CEF aos autos às fls. 611/659, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

18 - 00.0020386-6 AMELIA ALVES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x AMBROZINA ALVES FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...)Converto o julgamento em diligência. Ante as informações constantes (fls. 101-102), vistas ao Setor de Cálculos para informar a respeito. Em seguida, vistas às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Dêse celeridade ao feito. Int.. (...)

19 - 00.0029454-3 MANOEL BATISTA DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X MANOEL BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Defiro o pedido de fls.63-65. (...) 2. Após, intime-se o Procurador da parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias.

20 - 99.0100135-8 ADMILSON FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x ADMILSON FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ante as informações constantes às fls. 159-160, intime-se a CEF, nos termos do art. 475-J do CPC. Int..

21 - 2001.82.01.007730-5 JOAOA BATISTA DE SOUSA RAMOS (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x JOAO BATISTA DE SOUSA RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVA-DOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao pedido de fl. 123, esclareça-se que o levantamento dos valores está condicionado aos termos da Lei n. 8.036/90, o qual deverá ser pleiteado na esfera administrativa. Honorários fixados em sede recursal (fl. 67), afastando a condenação da CEF. Custas na forma da lei. Decorrido prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.82.02.000007-4 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) X EDMOUR ABRANTES FERREIRA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) EDMOUR ABRANTES JÚNIOR (CO-RESPONSÁ VEL) E OUTROS. Trata-se de execução movida pela UNIÃO em face de EDMOUR ABRANTES FERREIRA, que veio a óbito no decorrer do processo (fl. 26). Foi deferida a citação dos sucessores do executado falecido à fl. 73. Diante disso, foi(ram) expedida(s) precatória(s) a fim de realizar a citação, penhora ou arresto, avaliação, registro e alienação de tantos bens quantos bastassem à satisfação do débito do executa-Ocorre que houve penhora de bem de propriedade de EDMOUR ABRANTE JÚNIOR, filho do executado, bem este não decorrente da herança deixada pelo falecido executado, bastando verificar os documentos de fls. 71 e 100-101. Compulsando os autos, percebe-se que até o momento não houve inventário/arrolamento dos bens do falecido executado (fl. 59), portanto, não há inventariante que possa representar o respectivo espólio. No entanto, não pode o herdeiro responder por dívidas do falecido além daquilo que tiver direito por herança. O CC/2002 assim dispõe a respeito: "Art. 1.791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da heranca, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio". Para evitar eventuais confusões patrimoniais, é que o CPC, em seu artigo 12, V, afirma que:Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) V - o espólio, pelo inventariante;" (...). Cabe ao exeqüente diligenciar quanto ao início do inventário/arrolamento dos bens do falecido executado, a fim de requerer a habilitação do inventariante para responder pela execução que ora se processa. Diante do exposto, revogo o despacho de fl. 73. Oficie(m)-se

ao(s) juízo(s) deprecado(s) a fim de que sejam devolvidas a(s) respectiva(s) deprecata(s), levantando-se eventuais penhoras havidas, bem como sejam cancelada(s) todas as hastas públicas e alienações delas decorrentes. Promova o exeqüente o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) días. Não se manifestando o exeqüente e, com base no art. 791, II, do CPC, suspenda-se o feito pela prazo de 60 (sessenta) días. Certifique a Secretaria o início e o fim do prazo. Findo o lapso temporal, intime-se o exeqüente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) días. Permanecendo inerte, venham-me conclusos os autos para sentença.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2003.82.01.007007-1 SICLEIDE ARAUJO DO O PORFIRIO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora pra, em 15 (quinze) dias, comparecer à secretaria desta vara, cumprir o petitório de fls. 98.

24 - 2003.82.01.007496-9 JOSE SOARES NETO (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Vistos em inspecão...

1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2.Com essas informações, intimese a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

25 - 2003.82.01.007507-0 JUSCELINA MANGABEIRA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Tendo em vista a declaração de fls.60, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Na inércia, venham-me os autos conclusos para sentença.

26 - 2005.82.02.000050-5 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTOR(A) para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

27 - 2005.82.02.000246-0 GILVAN CABRAL TEIXEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a declaração de fls.61, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Na inércia, venham-me os autos conclusos para sentenca.

28 - 2005.82.02.000368-3 MARIA DA GUIA DA SILVA LIMA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...)Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARIA DA GUIA DA SILVA LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se o M.P.F.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2005.82.02.000551-5 ADONIAS FRANCISCO DA SILVA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5º Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTOR(A) para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

30 - 2005.82.02.000753-6 JOSE SOARES DA SILVA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ SOARES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registrese. Intimem-se. (...)

31 - 2005.82.02.001266-0 FERNANDA ESTRELA DE ALBUQUERQUE - representada por FRANCISCA ESTRELA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão de fls.68, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Na inércia, venham-me os autos conclusos para sentença.

32 - 2008.82.02.000922-4 PAULO ALVES CONSER-VA (Adv. MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL). (...)à réplica, se o caso.

33 - 2008.82.02.002469-9 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS - PB (Adv. MARCIA MARIA ROCHA GALDINO) x UNIÃO. (...)à réplica.(...)

34 - 2008.82.02.002906-5 JOSE NEUTON DE SOUSA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 14.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

35 - 2006.82.02.000601-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x SEVERINA ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Ante a discordância do embargante (fls.135/156), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2.Após, intimemse as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

36 - 2007.82.02.000325-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x JOSE GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY, MARTA REJANE NOBREGA). (...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ GOMES DA SILVA, para ter como devido o valor de fl. 74, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dandose baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

37 - 2008.82.02.000880-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x GERALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de GERALDO FEREIRA DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 69-71, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos aos autos principais. Expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

38 - 00.0029491-8 JOSE CAZUZA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE CAZUZA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Defiro o pedido de fls.35, concedendo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para fins de regularização. 2. Defiro, ainda, o pedido de substabelecimento de fls. 15/16 e o pedido de exclusão de fls. 37/39. 3.À Distribuição para anotações cartorárias. 4.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 00.0019684-3 MANOEL GOMES DO CARMO E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x MANOEL GOMES DO CARMO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 272-275, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

40 - 00.0019815-3 JOZINA JOSEFA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS x JOZINA JOSEFA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 582/605, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

41 - 00.0030224-4 ANA LUCIA FIGUEIREDO DA SIL-VA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x VANALDO RIBEIRO LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro o pedido de fls.279, concedendo à parte autora o prazo de 30 (sessenta) dias para fins de regularização. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação venham-me os autos conclusos. Intime-se.

42 - 00.0030232-5 MARIA JULIETA ROLIM E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x MARIA JULIETA ROLIM E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. (...)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores DAMIÃO FELIX DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA E RAIMUNDO LUCAS DA SILVA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos e a MARIA JULIETA ROLIM, FRANCISCO JUSTINO PORDEUS, GASTÃO CHAGAS DE PAULA E MARIA GENAURIA DA SILVA extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Honorários fixados em sucumbência reciproca. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

43 - 2001.82.01.003091-0 FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5º Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 00.0030399-2 JOAQUIM JOSE FERREIRA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ELLIS JUSSARA B. DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1- Ante a divergência apontada às fls. 192 a 201, remetam-se os autos à contadoria judicial para aplicar os índices legais. Com vistas às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem-me os autos conclusos.

45 - 2005.82.02.001261-1 VICENTE ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA), XINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da divida exeqüenda.

46 - 2006.82.02.000909-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GILBERTO CEZARINO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO).(...)Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA em face de GILBERTO CEZARINO FILHO para condenar o segundo ao pagamento da dívida consolidada de R\$ 35.493,98, sendo extinto o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de acordo com o índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º do C.P.C.), devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

47 - 2007.82.02.001154-8 RAIMUNDO COSMO DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 24.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). 25.A parte autora arcará com honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 300,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

48 - 2007.82.02.001480-0 ESPOLIO DE GENI ELIAS DE OLIVEIRA(REPRESENTADO POR VERA LUCIA DE FIGUEIREDO FULGENCIO) (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. À Secretaria para cumprir o que determinado nos itens 2 e 3 do despacho de fl. 47. Em seguida, intime-se o advogado para fazer carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 69. Com o retorno dos autos, conclusão para decisão. Int.

49 - 2007.82.02.001553-0 LIBANIA FELIX DE MELO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO, FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25.Desde logo, autorizo o

desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registrese. Intimem-se.(...)

50 - 2007.82.02.001569-4 MARIA DO CEU MACIEL GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 23.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600.00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se Registre-se. Intimem-se.(...)

51 - 2007.82.02.001602-9 MARIA NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 23.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTIN-GO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §  $2^{\rm o}$ , do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

52 - 2007.82.02.001616-9 FRANCISCO LANDIM RAMALHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispostitvo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTIN-GO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

53 - 2007.82.02.001622-4 MARIA BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EX-TINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

54 - 2007.82.02.001645-5 CASSEMIRO ERNESTO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). (...)III. Dispositivo. 23.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registrese. Intimem-se.(...)

55 - 2007.82.02.001704-6 ABDIEL DE SOUZA ROLIM (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

56 - 2007.82.02.001732-0 JOEL GONÇALVES DA SIL-VA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AL 3ADO). (...)III. Dispositivo. 23.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

57 - 2007.82.02.001764-2 PAULO ROBERTO SILVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ÁDVOGA-DO). (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFI-RO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registrese. Intimem-se.(...)

58 - 2007.82.02.001929-8 RAIMUNDO SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III - Dispositivo. Ex positis, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 46-54. Intimem-se.

59 - 2007.82.02.003098-1 MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR). TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5º Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 151/159, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) días

60 - 2007.82.02.003317-9 MARIA LUCIA QUEIROGA GOMES DE SÁ (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ex positis, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 57-61. Intimem-se.(...)

61 - 2007.82.02.003394-5 FRANCISCA CASIMIRO FERNANDES (Adv. YELVA SOUSA ALMEIDA SANTANA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.

16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2007.82.02.004149-8 MUNICÍPIO DE LAGOA -62 - 2007.82.02.004149-8 MIDNICIPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).(...)III. Dispositivo. 34.Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, para conceder, em parte, o pedido movido pelo MUNICÍPIO DE LAGOA em desfavor da UNIÃO para o fim de, na forma como regrada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI/CADIN tão só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e acões em faixa de fronteira (art. 26), revogandose a liminar no que sobejar, fulminando no mérito o feito (art. 269, I, do Código de Processo Civil).35. Tendo havido sucumbência reciproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/ 96). 36.Comunique-se esta decisão, com urgência, ao relator do agravo de instrumento interposto no TRF/5ª REGIÃO contra a liminar deferida em parte nestes autos . Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

63 - 2008.82.02.000142-0 MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRAN-CA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GON-ÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. SEM PROCURA-DOR). (...)III. Dispositivo. 34.Ante todo o exposto, JUL-GO PROCEDENTE, para conceder, em parte, o pedido movido pelo MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS em desfavor da UNIÃO para o fim de, na forma como regrada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à resultanção de incensiva de la Concentra a suspensão da inscrição do autor no SIAFI/CADIN tão só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26), revogando-se a liminar no que sobejar, fulminando no mérito o feito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 35.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/ 96).36.Comunique-se esta decisão, com urgência, ao relator do agravo de instrumento interposto no TRF/5ª REGIÃO contra a liminar deferida em parte nestes autos . Publique-se. Registre-se. Intimem-se

64 - 2008.82.02.000206-0 FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA TRAJANO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA TRAJANO em face da ESCOLA AGROTÉCNICA FE-DERAL DE SOUSA, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil c/c o art. 257, caput, do mesmo diploma processual. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia a serem devidamente atualizados bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

65 - 2008.82.02.000775-6 MARIA ANITA LOPES DE SOUSA E OUTROS (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto:. a) DECLARO a inexistência de interesse jurídico da CAI-XA ECONÔMICA FEDERAL, excluindo-a da relação processual;b) DECLINO da competência, e, consequentemente, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias, com nossas homenagens. Int.. (...)

66 - 2008.82.02.001435-9 MARIA DO SOCORRO LOPES DE OLIVEIRA (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio tocando as custas à parte autora isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados

de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

67 - 2008.82.02.000168-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCO ARISTIDES BRAGA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). 1. Indefiro o pedido retro, ante o benefício da justiça gratuita do embargado, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/ 50. Intime-se. 2. Após, ante o trânsito em julgado, cumpra-se parte final da sentença.

# 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

68 - 2004.82.02.000709-0 FRANCISCA HENRIQUE CICUPIRA E OUTRO (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judici-al, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obriga-ção de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia

Total Intimação : 68 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-

RES) CONSTANTES NESTA PAUTA ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-44 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20 ANTONIO QUIRINO DE MOURA-47 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-23,68 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-6 24 25 27 31 ELLIS JUSSARA B. DE SOUZA-44 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-17,40,43 EVA PIRES GONCALVES-28,30 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-41,42,64 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,40 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-13,29 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SIL-FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-1,21,37 FRANCISCO DE SOUSA REIS-39 GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-37 GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-**GUILHERME ANTONIO GAIAO-18,24,25** IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-7 JOAO DE DEUS QUIRINO-47,49,50 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-49,50,51,52,53,54, JOAO FELICIANO PESSOA-14,19,35,38 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-59,62 JOSE ALVES FORMIGA-36 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,35 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-22 JOSE DE ABRANTES GADELHA-45,48 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-34 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-2 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,35,38 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-46 KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA-8 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-39 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-63 LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-67 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-45,48 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-67 MARCIA MARIA ROCHA GALDINO-33 MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA-32 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,9 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41,42 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19 MARTA REJANE NOBREGA-36 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-10,11 OSMANDO FORMIGA NEY-36,58 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-5 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-7,15,16 OZAEL DA COSTA FERNANDES-65,66 RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-36 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-18,20 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-60 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-68 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-13,28 RODRIGO LEITE ROLIM-49,50,51,52,53,54,55,56,57 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20,44 SALVADOR CONGENTINO NETO-21 SARA DE ALMEIDA AMARAL-22 SEBASTIAO MANDU FILHO-12 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,8,9,10,11,12,31,43,45, 46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,60,65,66 SEM PROCURADOR-5,26,27,29,30,59,61,62,63,64 SINEIDE A CORREIA LIMA-44 TALES CATAO MONTE RASO-6 VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES-26 VITAL BEZERRA LOPES-23

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

YELVA SOUSA ALMEIDA SANTANA-61

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> **EDITAL DE CITAÇÃO** Nº EFT.0010.000139-5/2009 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/05/2009 PROCESSO 2007.82.01.000203-4 APENSOS DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: EDVAN GOMES DE MACEDO CITAÇÃO DEEDVAN GOMES DE MACEDO CPF/ CNPJ: 06.038.972/0001-51 NATUREZA DA DÍVIDAImposto CDA4220600169536, 4260600760292. 4270600096560

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívi-

da de R\$ 10.608,91 (dez mil seiscentos e oito reais e noventa e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> **EDITAL DE CITAÇÃO** Nº EFT.0010.000140-8/2009 Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 27/05/2009 PROCESSO **00.0031610-5** APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: VECTOR ENGENHARIA LTDA e outros CITAÇÃO DEPAULO MARCELO DE LIMA OLIVEI-

RA, CPF/CNPJ: 203.375.744-72 NATUREZA DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DÍVIDA**CONTRIBUIÇÃO** CDA**315473842** 

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 149.151,73 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SETEN-TA E TRÊS CENTAVOS), com juros, correção e en-cargos legais ou garantir a execução acima referida. MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000141-2/2009 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/06/2009 PROCESSO 2002.82.01.000031-3 APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -

INMETRO EXECUTADO: R. S. DA SILVA CITAÇÃO DER. S. da Silva, CPF/CNPJ: 10.852.796/ 0002-45

NATUREZA DA DÍVIDA**multa** CDA72

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 914,24 (novecentos e catorze reais e vinte e quatro centavos), com juros, correção e encargos le-gais ou garantir a execução acima referida. MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> **EDITAL DE INTIMAÇÃO** Nº EFT.0010.000142-7/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/06/2009 PROCESSO 2003.82.01.005568-9 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** 

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME e outro
INTIMAÇÃO DESUPERMERCADO SUPER BOM

LTDA. ME, CNPJ nº 01.297.834/0001-73 e LEONAR-DO FIDELIS DE LIMA, CPF nº 789.258.864-72 CDA42703060128

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Ém face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embar-gos.2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e convertam-se em renda da União os valores penhorados eletro-nicamente (dados para conversão à fl. 83). " Fica o executado ciente de que tem o prazo de trinta dias para, queren-

do, opor embargos à execução. **BEM PENHORADO**Valor de R\$ 1.726,30 (hum mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), bloqueado via sistema BACEN JUD. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10<sup>2</sup> VARA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000143-1/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/06/2009 PROCESSO 00.0026496-2 APENSOS DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: SANDRA JERONIMO DO NASCIMEN-TO ME e outro

INTIMAÇÃO DESANDRA JERONIMO DO NASCI-MENTO ME, CPF/CGC: 11.992.062/0001-43 CDA037347

FINALIDADE<u>Intimar</u> do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exeqüente de fl. 25/26., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

De ordem do(a) MM Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara